Sindicombustíveis-DF

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 037/2022

Brasília, 06 de julho de 2022.

Prezado (a) Revendedor (a),

Estamos encaminhando, Decreto nº 43.521/2022 publicado no DODF de 01/07/2022, que "Estabelece alíquota de incidência do ICMS nas operações internas especifica.". *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de julho de 2022*.

Destaques:

- Art. 1º Serão tributadas pelo **ICMS à alíquota de 18%** as operações ou prestações internas;
- Energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais;
- Energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais;
- Serviço de comunicação, petróleo e combustíveis gasosos, exceto aquelas para as quais a alíquota específica prevista no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, seja menor que a alíquota a que se refere o caput;
- **Combustíveis líquidos**, exceto aquelas para as quais a alíquota específica prevista no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, seja menor que a alíquota a que se refere o caput;
- Nas operações ou prestações com bens e serviços mencionados nos incisos do caput, ficam mantidas as alíquotas específicas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, nas hipóteses em que forem iguais ou inferiores a 18%.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF
SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal
Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817
sindicato@sindicombustiveis-df.com.br